



AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO AF 054/2024

Nº DE REGISTRO: 1385

VALIDADE: 05/07/2024 à 02/08/2024

Nº DE PROCESSO: 0575/2024

DATA DO PROTOCOLO: 17/07/2024

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** no uso de suas atribuições que lhe confere a habilitação para gestão ambiental municipal nº 006/2013 – SEMA, o artigo 6º da RESOLUÇÃO DO CONAMA Nº 237 19/12/1997, o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 288/2009 e a Lei Estadual nº 7.389/2010, concede a Licença ao Empreendimento abaixo discriminado:

RAZÃO SOCIAL	MAURO SERGIO PEREIRA ALVES	CPF: 328.809.522-04
NOME FANTASIA	BAR O PREFERIDO – PRAIA DE BEJA	
ENDEREÇO: RUA DA PRAIA		BAIRRO: VILA DE BEJA
MUNICÍPIO: ABAETETUBA	CEP: 68440-000	PORTE: MICRO I

ATIVIDADE LICENCIADA: BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDA, COM ENTRETENIMENTO.

CNAE: 56.11-2-05

VALOR AUTORIZADO: 48 m²

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE LICENCIADA: RUA DA PRAIA, BAIRRO: VILA DE BEJA, ABAETETUBA/PA.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: 1°36'11.81"S / Longitude: 48°48'86.82"W

OBSERVAÇÕES:

- Cumprir as Condicionantes e Observações que constam no Anexo I desta Licença, sob pena de suspensão da mesma em caso de descumprimento.

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



Abaetetuba-PA, 17 de julho de 2024.



Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021



ANEXO I AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO – AF

Informamos que durante a vigência da **Autorização de Funcionamento nº 054/2024** requerida, deverá cumprir com as exigências abaixo:

PRAZO IMEDIATO

1. Comunicar imediatamente a SEMEIA sobre a ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
2. Respeitar o horário de funcionamento previsto no **Decreto Municipal Nº 262/2024** que estipula os seguintes horários: **Sextas-feiras e Sábados até 03:00 (três horas) e domingos até 19:00 (dezenove horas)**;
3. É vedada a emissão excessiva de sons, ruídos e vibrações que venham a prejudicar o meio ambiente, em decorrência de qualquer atividade, seja residencial ou comercial, devendo obedecer aos limites preconizados na tabela I da **Lei Municipal Nº 480/2016**, que regulamenta os níveis de pressão sonora para **Zona Diversificada (ZD) diurnos de 65 decibéis (dB), vespertinos de 60 dB e noturnos de 55 dB**;
4. Em caso de datas comemorativas, eventos religiosos e festivos de caráter nacional, estadual e/ou municipal, não realizar poluição sonora através da queima, soltura e manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, conforme definido na **Lei Municipal nº 639/2022, de 05 de março de 2022, Art. 1**;
5. Caso o empreendimento exerça a atividade fora do estabelecimento, ou seja, em área de passeio público, solicitar a autorização do órgão competente, conforme estabelece o novo **Código de Postura Lei nº 500/2017 em seus artigos 144, 145, 171 e 189**;
6. O empreendimento deverá destinar os materiais recicláveis às Cooperativa ou empresas que realizam coletas seletivas no âmbito municipal;
7. Acondicionar adequadamente os resíduos não recicláveis provenientes da atividade e destinar nos dias e horários pré-definidos da coleta pública;
8. Armazenar e acondicionar adequadamente os resíduos semissólidos como: óleos e graxos, oriundos da atividade de restaurante e destiná-los para tratamento e destinação final ambientalmente adequados.
9. Não realizar a comercialização e consumo de bebidas em garrafas de vidro denominadas **“Long Neck”** nas faixas de areia das praias e balneários do Estado do Pará, **conforme definido no art. 1 da Lei Estadual nº 10.381, de 10 de janeiro de 2024**;
10. Não lançar o efluente diretamente no solo e corpo hídrico;
11. Qualquer alteração e/ou ampliação ou inclusão de benfeitorias, sejam elas necessárias ou voluptuárias na estrutura física do empreendimento, deverá ser informado em novo relatório e apresentado a esta Secretaria para análise e aprovação;
12. Exercer somente a atividade de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, conforme solicitado e analisado por este órgão licenciador. Logo, fica proibida a utilização de estruturas, equipamentos, bandas, DJs, configurando o exercício da atividade de casa de festas e eventos.
13. Autorizar a qualquer momento e quando necessário o acesso deste órgão Licenciador/Fiscalizador, consoante preceitua o **inciso V do Art. 178º da Lei Municipal Nº 288 de 14 de dezembro de 2009**;

Solicitamos sua especial atenção para o fato de que o não atendimento das condicionantes consignadas neste expediente levará ao enquadramento automático do empreendimento nas sanções previstas da Legislação Ambiental vigente.

Raphael Thiago Silva Sereni
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Portaria nº 013/2021